

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2004**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, dispondo sobre a utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para transportar mantimentos, vestimentas, medicamentos e afins para Municípios em estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para transportar mantimentos, vestimentas, medicamentos e afins para Municípios em estado de calamidade pública.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que “*Dispõe sobre os Serviços Postais*”, o Parágrafo único ao seu art. 34, com a seguinte redação:

**“Art.34.....”**

**Parágrafo único. A empresa exploradora do serviço postal deverá transportar, a título gratuito, mantimentos, vestimentas, medicamentos e afins provenientes de doações para os municípios que decretarem estado de calamidade pública em consequência de enchentes, estiagens e epidemias.” (NR)**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ocorrência de enchentes, secas e epidemias consiste em motivo de enorme preocupação para a população brasileira, sobretudo para as classes de baixa renda, principais vítimas das grandes tragédias. Em razão das limitadas infra-estruturas de defesa civil de nossas prefeituras para combate às calamidades, a sociedade se ressente da escassez de instrumentos efetivos para enfrentar as lamentáveis consequências dos desastres naturais.

Em situações de emergência de significativas proporções, é fundamental que a população atingida possa ter acesso, em tempo hábil, aos donativos arrecadados para as comunidades mais carentes. No entanto, a realidade que observamos nos dias de hoje aponta que considerável parcela das doações nem chegam a ser distribuídas para as pessoas necessitadas em virtude das dificuldades existentes no transporte dos bens coletados.

Diante de cenários desse gênero, o Poder Público não pode se furtar a empregar todos os recursos disponíveis para oferecer a máxima assistência às comunidades atingidas. Por esse motivo, os serviços prestados por instituições governamentais que possuam grande capilaridade no País, tais como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT –, devem ser utilizados para auxiliar as Prefeituras a enfrentar situações de calamidade pública.

Atualmente, os Correios dispõem de mais de 12 mil agências e estão presentes em todos os 5.561 municípios existentes no País. Por meio dessa gigantesca estrutura, a empresa cumpre o compromisso de distribuir cerca de 34 milhões de objetos postais diariamente.

Como nenhuma outra instituição pública, a ECT destaca-se como elemento de integração nacional em razão da natureza dos serviços que presta, seja nos grandes centros urbanos, seja nas localidades mais remotas e de difícil acesso. Considerada como uma das entidades de maior identificação com o povo brasileiro, os Correios têm fundamental participação em projetos sociais da maior importância para o País, como o *Cidadania em Ação*, o *Programa Nacional do Livro Didático* e o *Amigos da Escola*, entre muitos outros.

O vínculo dos Correios com a prestação de serviços à sociedade faz parte da longa história da organização. Tal missão já é, inclusive, prevista no ordenamento jurídico nacional. Nesse sentido, o art. 34 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – a Lei Postal –, expressa a possibilidade da utilização dos serviços da ECT pelo Poder Público em casos de grandes calamidades:

*“Art. 34. É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios “ad valorem”, ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.”*

Levando em consideração a argumentação apresentada, submetemos à apreciação desta Casa a presente iniciativa legislativa. O Projeto de Lei dispõe sobre a utilização da estrutura da ECT para transportar, a título gratuito, os alimentos, roupas e remédios doados pela população para os Municípios que decretarem estado de calamidade pública em decorrência de enchentes, secas ou epidemias. Para tanto, propomos o acréscimo do Parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

A medida consiste em importante instrumento de apoio às Prefeituras na assistência à população carente em situações de emergência, e coaduna-se com o espírito de diversos outros projetos já desenvolvidos pelos Correios em benefício das comunidades. Por meio do dispositivo proposto, a instituição poderá cumprir mais essa função social de grande relevância para o País.

Considerando que a proposição que ora apresentamos reveste-se de significativo interesse público, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

# **Deputado CARLOS NADER**